



**ATA DA 1905ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
22 DE AGOSTO DE 2012.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres
6 Pontes. Presente, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
7 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
8 Antônio da Costa. Ausente, Conselheiro Umberto Silveira Porto se encontrava dedicado
9 ao Relatório das Contas do Governo do Estado, exercício de 2011, que seria apreciado
10 no dia de amanhã (dia 23/08/2012). Constatada a existência de número legal e contando
11 com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra.
12 Isabella Barbosa Marinho Falcão -- o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
13 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação a ata da sessão
14 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
15 leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04251/11** (adiado
16 para a sessão ordinária do dia 12/09/2012, com o interessado e seu representante legal
17 devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Santos com vista ao
18 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04356/08 (adiado para a sessão
19 ordinária do dia 29/08/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente
20 notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-
21 05651/10 (adiados para a sessão ordinária do dia 05/09/2012, com o interessado e seu
22 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando
23 Diniz Filho; PROCESSO TC-03453/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 29/08/2012,
24 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados, acatando

1 solicitação do Advogado) - Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSOS**
2 **TC- 06098/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/09/2012, com o interessado e
3 seu representante legal devidamente notificados, acatando memorial apresentado e
4 determinando a sua análise pela Auditoria) e **TC- 03791/11** (adiado para a sessão
5 ordinária do dia 29/08/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente
6 notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. No seguimento, o Conselheiro
7 Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
8 “Senhor Presidente, como estou fazendo nas sessões, para contribuir com às metas,
9 gostaria de informar ao Plenário que não tenho nenhum processo de prestação de contas
10 de prefeituras no Gabinete. Tenho quatro processos agendados: dois de 2009, dois de
11 2010; Tenho também, dezenove processos na Auditoria, sendo dezoito do exercício de
12 2011 aguardando, ainda, o Relatório Inicial e um de 2009, que foi para Auditoria, para
13 esclarecimentos, não tendo sido juntado qualquer documento, apenas para
14 esclarecimentos. No Ministério Público tenho quatro processos: três de 2010 e um de
15 2011. Já na Secretaria do Tribunal Pleno tenho dois processos, um de 2010 e um de
16 2011. Na semana, em que Vossa Excelência estava viajando, pedi autorização ao
17 Tribunal Pleno para mandar publicar por edital a convocação da Prefeita Municipal de
18 Jacaraú. São três chamamentos e noventa e três dias que o processo está na Secretaria
19 do Tribunal Pleno sem que a Prefeita tenha se pronunciado nos referidos autos. Tive a
20 autorização do Tribunal Pleno e estou esperando completar o prazo da última citação
21 pessoal à Prefeita, para que o processo retorne ao meu Gabinete e se não tiver defesa,
22 seguir para a Procuradoria e, em seguida, determinar o seu agendamento”. Em seguida,
23 o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte
24 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal que estou
25 formatando em meu Gabinete um trabalho para, a partir de janeiro, quando os novos
26 gestores municipais tomarem posse, emitir Alertas constando as irregularidades que
27 permearam as contas do referido município nos últimos quatro anos de gestão, para,
28 assim, advertir e orientar os novos gestores, de forma didática, seguindo a filosofia desta
29 Casa, aos novos gestores. Trago esta notícia ao Tribunal Pleno, porque caso se deseje
30 institucionalizar essa minha iniciativa, me coloco à disposição de Vossa Excelência, para
31 o desenvolvimento da matéria”. A seguir, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a
32 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “No período de 15 a 18 de agosto último
33 foi realizado o IV Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil com
34 a participação de 12 delegações, sendo 8 dos Tribunais de Contas Nordestinos (Tribunais

1 de Contas dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Sergipe e o
2 Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia) e 4 Tribunais de Contas convidados
3 (Tribunais de Contas dos Estados do Amazonas, Rio de Janeiro, Santa Catarina e o
4 Tribunal de Contas da União). Fez-se presente, também, o Tribunal de Contas dos
5 Municípios do Ceará, que juntamente com o do Estado formaram uma única delegação.
6 Foram realizadas 458 inscrições entre atletas, técnicos e acompanhantes. A Paraíba foi
7 representada por 37 atletas, 1 técnico e 10 acompanhantes. Ao final das competições
8 obteve, mesmo desfalcada de atletas de reconhecido potencial, o 3º lugar Geral com a
9 conquista de 6 troféus e 7 medalhas de ouro nas modalidades de Vôlei de praia
10 masculino livre (Pedro e Sérgio), Vôlei de praia masculino máster (Pedro e Sérgio), Tênis
11 de campo masculino máster (Ênio), Pesca (Alfredo), Xadrez (Eduardo), Sinuca
12 (Vanderlan) e Natação masculino costa máster (Pedro). Foram 3 medalhas de prata no
13 tênis de mesa masculino (Léo), na Sinuca (Eduardo Bonfim) e Natação masculino crow
14 máster (Pedro). Ainda foram conquistadas 8 medalhas de bronze no Futebol society
15 masculino máster, no Voleibol masculino, no Vôlei de praia feminino máster (Geilda e
16 Ana Márcia), no Dominó (Marcelo e Léo Rabay), na Corrida masculino livre 1500 metros
17 (Major Rosinaldo), na Natação masculino costa máster (Ênio), Natação masculino peito
18 máster (Pedro) e Natação masculino revezamento 4x25 máster (Ênio, Marcelo, Pedro e
19 Cláudio Filho). Destaco a participação do servidor aposentado José Ferreira, com 72
20 anos de idade, que, mesmo competindo com atletas com idade por volta dos 40 anos,
21 concluiu as provas de corrida que participou de 1500 e 5000 metros, na 4ª colocação.
22 Destaco, ainda, Sr. Presidente, a participação do Sargento F.Souza que foi eleito o
23 animador padrão do evento, inclusive agraciado com medalha de ouro. Quero, nesta
24 ocasião, agradecer ao nosso Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que
25 viabilizou nossa participação nas competições, parabenizar a todos os componentes de
26 nossa delegação pelo êxito obtido e pela dedicação despendida para tanto, parabenizar,
27 também, a Bahia pela impecável organização do encontro e neste sentido é que
28 proponho um VOTO DE APLAUSO a ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de
29 Contas dos Municípios da Bahia, Conselheiro Paulo Virgílio Maracajá Pereira, pela forma
30 que conduziu o IV Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil,
31 dando todo o apoio necessário à realização de tão grandioso evento.” O Conselheiro
32 Arnóbio Alves Viana se congratulou com toda a equipe que tão bem representou o nosso
33 Tribunal no evento esportivo promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia,
34 enfatizando que no aspecto motivacional o esporte preponderava, pela união, pela saúde

1 que trazia e pela integração dos participantes. Sua Excelência disse, também, que os
2 atletas servidores voltam revigorados para trabalharem nos seus ofícios do dia-a-dia. Ao
3 final, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana parabenizou a todos, não somente àqueles que
4 obtiveram medalhas, mas a todos os que participaram, inclusive os ausentes que
5 torceram e contribuíram com a sua emoção para o brilho da festividade. Não havendo
6 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações
7 ao Plenário: “Estou repassando, para que seja visto com bastante atenção, a Resolução -
8 - que normalmente é atualizada em toda transição de Prefeitos – quanto à que se faça
9 uma transição com bons resultados e efeitos. Resolvi distribuir a matéria, para que os
10 Senhores Conselheiros e Auditores opinem sobre a redação, para inclusão ou supressão
11 de algum item e quando o assunto estiver maduro, colocaremos em votação. Qualquer
12 observação pode ser encaminhada diretamente à Assessora Jurídica, Dra. Naara Gomes
13 Araújo, responsável pela redação da Minuta de Resolução, juntamente com o pessoal da
14 Auditoria e da ASTEC. Como é do conhecimento de todos, não participei da sessão
15 passada, porque estava no Encontro de Atividade e de Inteligência dos Tribunais de
16 Contas do Brasil, realizado em Brasília – DF e promovido pelo Tribunal de Conta da
17 União, pelo Instituto Ruy Barbosa e pela ATRICON e, pela primeira vez, tivemos um
18 evento de cunho nacional onde estavam presentes todos os Tribunais de Contas do país.
19 A Paraíba foi agraciada em levar os seguintes temas: o Programa de Gerenciamento de
20 Informação, o Sistema de Auditor de Suporte da Decisão da Auditoria e o Suporte da
21 Decisão da Administração do TCE, que foi exposição feita pelos Auditores Humberto
22 Carlos Gurgel e Rodrigo Galvão Lourenço Silva e a experiência do TCE/PB com atividade
23 de inteligência na questão de acumulação de cargos, exposição feita pelos Auditores
24 Marcos Uchôa de Medeiros, Fabiana Luzia de Miranda, Maria da Glória Franco Sena,
25 Lidiane Costa de Araújo e Matheus Medeiros Lacerda. Devo informar que, nessa,
26 ocasião, foram demonstrados diversos casos, inclusive um bastante interessante, em que
27 o Tribunal de Contas da União fez uma Auditoria, de uma só vez, em duzentos e oitenta
28 mil contratos. Um outro, demonstrado pelo TCU, foi o acompanhamento de toda a
29 despesa com medicamentos do Estado do Paraná, inclusive controlado pelas farmácias,
30 diretamente na Nota Fiscal. Eles fizeram um levantamento durante um mês de toda
31 movimentação de medicamentos no estado do Paraná, tudo através de sistemas e
32 atividades de inteligência. Certamente, este é o caminho que está indicado para a
33 inovação no Controle Externo, através das ferramentas e procedimentos de inteligência,
34 que deve ser adotado por todos os Tribunais. Houve, também, a participação da ABIN,

1 quando fiz contatos com a possibilidade de treinamento de Auditores do nosso Tribunal,
2 neste campo. Já estamos na tratativa deste assunto e creio que será efetivado na
3 administração do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Aproveito esta ocasião,
4 também, para me congratular com os atletas desta Corte que participaram do IV Encontro
5 Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil. Realmente, o Auditor Oscar
6 Mamede Santiago Melo tem sido um batalhador por essa atividade no Tribunal, que com
7 sua insistência, percuciência e tenacidade, tem conseguido levar os atletas do Tribunal
8 para os eventos regionais e nacionais dos Tribunais de Contas do Brasil, onde sempre
9 tem feito bonito. Gostaria de lembrar a todos que amanhã (dia 23/08/2012, às 14:00h),
10 conforme o artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, teremos a Sessão
11 Extraordinária para a apreciação das Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício
12 financeiro de 2011 (Processo TC-01600/12), com relatório a cargo do Conselheiro
13 Umberto Silveira Porto. Comunico, também, que foi bloqueada as contas bancárias da
14 Prefeitura Municipal de Aroeiras, em razão do não envio integral, a esta Corte, dos
15 balancetes dos meses de fevereiro e maio de 2012 e, ainda, que foram desbloqueadas
16 as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Olho D'Água e Riacho dos Cavalos. De
17 forma excepcional, liberei, ontem, as contas bancárias do Município de Catingueira, que
18 está passando por uma fase administrativa muito difícil, ou seja, em dois meses já mudou
19 dois Prefeitos, razão pela qual concedi o prazo de quinze dias que sejam adotadas as
20 providências reclamadas por esta Corte. Quanto à questão das informações dadas pelo
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acerca das metas de processos, vou esperar
22 o final do mês para fazer uma leitura mais apurada com relação à nossa produção,
23 informando que, a partir da próxima sessão, precisaremos, para efeito de cumprimento
24 de metas, pelo menos, de dez processos de prestações e contas de Prefeituras e
25 Câmaras, sem o que não conseguiremos atingir a nossa meta. É um esforço conjunto de
26 todo o Tribunal, não somente do Tribunal Pleno, motivo pelo qual faço um apelo para que
27 esses processos de prestações de contas sejam acompanhados *paripassu*, para que
28 possamos atingir a meta estabelecida. Por fim informo que, ontem (dia 21/08/2012), em
29 reunião com a Assessoria Técnica, foi apresentado o Relatório Eletrônico de Prestação
30 de Contas, que deverá ser adotado a partir do próximo ano, ou seja, o Pré-Relatório de
31 Auditoria que, com a conclusão da entrega dos dados no final do ano, da contabilidade
32 pública dos municípios, no espaço de duas horas todos os duzentos e vinte e três
33 relatórios já estarão gerados e disponíveis. Esperamos que, com esta medida, se ganhe
34 um tempo bastante precioso de trabalho de não auditoria, (digitação e busca de dados) e

1 esperamos que esse relatório seja de grande contribuição para aqueles que trabalham
2 diretamente com as prestações de contas, notadamente na feitura do Relatório Inicial.
3 Este documento é produto de um grupo formado pelas Assessoras de meu Gabinete,
4 Dras. Suely e Mércia, pelos Auditores do Gabinete do Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho, e pelos Auditores do Grupo Especial de Auditoria. O referido relatório está
6 condensado até onde eles puderam avançar e o próximo passo, agora, possivelmente na
7 próxima semana, é pegar um caso prático em cada DIAGM e com os próprios Auditores
8 usar o sistema e ver quais são as modificações que devem ser feitas, através de uma
9 rotina que deve se estender até o final do ano, para somente implantar definitivamente
10 esta ferramenta a partir das contas de 2012. Temos, também, o Relatório de Obras e o
11 Relatório de Atos de Pessoal na concessão de aposentadorias, que já estão devidamente
12 automatizados. Acreditamos que com estes passos inovadores na questão da
13 processualística, teremos um avanço muito grande, no próximo ano, na velocidade de
14 apreciação de processos”. Antes de anunciar o primeiro processo da pauta, o Presidente
15 concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que fez o seguinte
16 pronunciamento: “Senhor Presidente, pedi a palavra para, inicialmente, me associar aos
17 cumprimentos dirigidos aos servidores deste Tribunal que participaram do IV Encontro
18 Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, e registrar que participamos das
19 comemorações dos 20 anos da ATRICON, na Capital Federal, fazendo questão de deixar
20 consignado na Ata dos nossos trabalhos, para conhecimento de todos e,
21 conseqüentemente, para alegria deste Tribunal, o prestígio do nosso Conselheiro
22 Presidente Fernando Rodrigues Catão ante a todos os membros dos Tribunais de Contas
23 do Brasil. Foi algo que me chamou atenção a respeitabilidade, não só do Presidente, mas
24 também desta Corte de Contas face aos inúmeros depoimentos nesse sentido,
25 reconhecendo dos avanços e a posição sempre na vanguarda desta Corte. Ouvi diversos
26 testemunhos, inclusive, de Ministros do Tribunal de Contas da União, enfim de todos que
27 participaram do evento, sobre o nosso Tribunal. Isto é fruto de um trabalho que vem
28 sendo desenvolvido desde a implantação deste Tribunal, não só pelos dirigentes, mas por
29 todos que compomos a Corte de Contas Paraibana. É o registro que faço,
30 cumprimentando Vossa Excelência pelo prestígio que desfruta nacionalmente junto aos
31 órgãos de controle”. O Presidente agradeceu as palavras do Conselheiro Fábio Túlio
32 Filgueiras Nogueira dizendo o seguinte: “Atribuo as palavras de Vossa Excelência à
33 bondade e amizade, mas quem está em bom nome é o Tribunal de Contas do Estado da
34 Paraíba. Isto é uma realidade e em todas as palestras dadas, tanto o pessoal da ABIN

1 como o pessoal do Tribunal de Contas da União e demais Tribunais, todos eles se
2 referiram elogiosamente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. É bom se ouvir
3 quando os Tribunais de Contas de Pernambuco, do Mato Grosso ou do Piauí falam
4 “conforme o nosso sistema TRAMITA ou sistema SAGRES”, que foram sistemas feitos,
5 pensados e estudados nesta Casa. Realmente, o Tribunal de Contas da Paraíba está
6 caminhando bem e como bem disse o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, não é
7 o trabalho de uma pessoa, mas um trabalho de toda uma equipe, é um trabalho de
8 Auditores, é um trabalho de servidores da área administrativa, dos Auditores Substitutos
9 de Conselheiros, dos Procuradores e de todos nós que fazemos esse time que é
10 vencedor”. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente anunciou, da classe
11 **“Processos Remanescentes de Sessões Anteriores” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
12 **– Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04287/11 – Prestação de Contas do**
13 **Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Francisco Alípio**
14 **Neves, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
15 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia
16 11/07/2012 o **RELATOR** votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das
17 contas do Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio
18 Neves, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2-
19 pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
20 Fiscal; 3- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
21 relacionados às contribuições previdenciárias para as providências ao seu cargo; 4- pelo
22 julgamento regular das despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório. O
23 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão do dia 18/07/2012, proferiu voto vista,
24 levando em conta a apropriação indébita dos valores retidos das contribuições
25 previdenciárias dos servidores, pela emissão de parecer contrário à aprovação das
26 contas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando o
27 entendimento do Relator, levando em conta os dados levantados do SAGRES. Após
28 amplo debate, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana suscitou uma preliminar, que foi
29 aprovada pelo Pleno, no sentido de que os autos retornem à Auditoria, a fim de
30 esclarecer as questões, tocante aos recolhimentos previdenciárias, com base nos
31 argumentos do Relator, no memorial apresentado pela defesa e o levantamento do
32 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho extraído do SAGRES, fixando o retorno dos
33 autos para a presente sessão. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
34 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus

1 votos. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arthur Paredes**
2 **Cunha Lima** que após informar as conclusões do Relatório complementar da Auditoria,
3 ratificou seu voto anteriormente proferido: 1- pela emissão de parecer favorável à
4 aprovação das contas do Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr.
5 Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes
6 da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
7 Responsabilidade Fiscal; 3- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil
8 acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências ao
9 seu cargo; 4- pelo julgamento regular das despesas realizadas sem o devido
10 procedimento licitatório, sem imputação de débito, em razão da falta de indicação de
11 danos materiais ao erário. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana retificou seu voto para,
12 desta feita, acompanhar o entendimento do Relator, sendo seguindo pelos demais
13 membros da Corte. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
14 **05106/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr.**
15 **Edvaldo Caetano da Silva, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos
16 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel John Johnson Gonçalves Dantas de
17 Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
18 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do
19 Prefeito do Município de Catolé do Rocha, Sr. Edvaldo Caetano da Silva, relativa ao
20 exercício de 2009, com as ressalvas do inciso IV do parágrafo único do art. 138 do
21 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da proposta
22 de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei
23 de Responsabilidade Fiscal; 3- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de
24 gestão do Sr. Edvaldo Caetano da Silva, na qualidade de ordenador das despesas
25 realizadas no exercício de 2009; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Edvaldo
26 Caetano da Silva, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
27 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
28 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
29 pena de cobrança executiva; 5- pela representação à Delegacia da Receita Federal do
30 Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as
31 providências ao seu cargo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras
32 Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes votaram com o
33 Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer
34 contrário à aprovação das contas, em razão de pagamento excessivo de contratos por

1 excepcional interesse público, acompanhando o Relator nos demais termos da proposta
2 de decisão. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. **“Recursos” – PROCESSO TC-**
3 **04321/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
4 **CONGO, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa**, contra decisões consubstanciadas
5 no **Parecer PPL-TC-204/2011 e no Acórdão APL-TC-918/2011**, emitidos quando da
6 **apreciação das contas do exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
7 **Lima**, que, na oportunidade, deu ciência ao Pleno, da apresentação de forma
8 intempestiva de documentos pela defesa, não chegando, se quer, a ser protocolado
9 nesta Corte, sendo determinada, por Sua Excelência a devolução da referida
10 documentação ao remetente. Sustentação oral de defesa: Bel John Johnson Gonçalves
11 Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
12 **RELATOR:** Votou: 1- Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de
13 Reconsideração interposto pelo Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Prefeito do
14 Município de Congo; e, no mérito, pela concessão de provimento parcial, com emissão de
15 novo Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas do mencionado gestor, uma
16 vez que as irregularidades que possuíam o condão de macular as presentes contas foram
17 elididas com a análise do Recurso de Reconsideração, a saber: a- Percentual de
18 aplicação com ações e serviços públicos de saúde, refeitos os cálculos, atingiu 15,39%
19 da receita de impostos e transferências, situando-se, portanto, acima do limite mínimo de
20 15%, estabelecido na Constituição Federal; b- Percentual de aplicação na remuneração
21 do magistério com recursos do FUNDEB, refeitos os cálculos, passou a corresponder a
22 61,12%, respeitando o limite mínimo de 60% exigido constitucionalmente; 2- pela
23 retificação do valor não empenhado no exercício de 2009 e não pago referente a
24 obrigações patronais passou a corresponder a R\$ 82.818,81, mantendo-se os demais
25 termos das decisões do Parecer PPL-TC-0204/2011 e do Acórdão APL-TC-0918/2011,
26 ora guerreados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00759/11**
27 **– Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **TAVARES, Sr. José**
28 **Severiano de Paulo Bezerra da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
29 **AC1-TC-1459/2011**, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na
30 **modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/08**, tendo como objeto a contratação de
31 **shows artísticos, palco, som, iluminação e outros**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes**
32 **Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:**
33 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo
34 conhecimento do recurso de apelação por atender os requisitos de admissibilidade e, no

1 mérito, para reformar o Acórdão AC1-TC-1459/2011, a fim de julgar regular com
2 ressalvas o procedimento licitatório em exame, mantendo-se os demais itens da decisão
3 recorrida, inclusive a multa aplicada, no valor de R\$ 2.805,10. O Conselheiro Arnóbio
4 Alves Viana votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público, pelo
5 conhecimento e não provimento do recurso de apelação, mantendo, na íntegra da
6 decisão recorrida, tendo em vista a origem dos recursos ser, na sua maioria, de origem
7 federal, devendo ser remetido à consideração do Tribunal de Contas da União,
8 entendimento já consolidado pelos membros da 2ª Câmara desta Corte, sendo
9 acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres
10 Pontes. Rejeitado por maioria o voto do Relator, ficando a formalização do ato, a cargo do
11 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a declaração de impedimento do Conselheiro
12 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO –TC-02820/12 – Recurso de Revisão**
13 **interposto pelo Prefeito do Município de GURJÃO Sr. José Martinho Cândido de**
14 **Castro, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-26/2011 e no Acórdão**
15 **APL-TC-198/2011, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2009**
16 **(Processo TC-06094/10). Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na
17 oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
18 Santos para completar o *quorum*, em virtude da declaração de impedimento por parte dos
19 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Sustentação
20 oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, antes de se
21 pronunciar acerca do processo, deu ciência ao Tribunal Pleno, do falecimento do Prefeito
22 do Município de Mataraca, Sr. João Madruga da Silva ocorrido nesta manhã (dia
23 22/08/2012), às 08:30 horas. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
24 autos. **RELATOR:** Na ocasião, Sua Excelência o Relator solicitou que seu voto fosse
25 proferido na próxima sessão ordinária (dia 29/08/2012), a fim de se aprofundar acerca
26 das despesas realizadas com Advogado, em ação junto ao Tribunal Regional Eleitoral –
27 TRE. **PROCESSO –TC-02299/06– Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da**
28 **Câmara Municipal de BARAÚNA Sr. Reginaldo Rodrigues de Lima, contra decisão**
29 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-883/2007, emitido quando do julgamento das**
30 **contas do exercício de 2005.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Santos. Sustentação
31 oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o
32 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não
33 conhecimento do Recurso de Revisão, por falta de amparo legal, determinando-se o
34 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a

1 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inversões de
2 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-02896/12 – Prestação de
3 Contas do gestor do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, Sr. João
4 Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com
6 recomendação ao Governador do Estado. **RELATOR**: No sentido de: 1- julgar regular a
7 presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2011, do Fundo Estadual de
8 Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho; 2-
9 Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual que observe o teor do artigo 224,
10 §3º, da Constituição Paraibana, que determina a destinação de 2,5% da Receita
11 Orçamentária Anual do Estado para fomento ao ensino e à pesquisa científica e
12 tecnológica; 3- Encaminhar cópia do presente ato ao DEAGE, para ser anexado ao
13 processo de Contas do Governo de Estado, relativo ao exercício de 2012, com vistas a
14 ser analisado o cumprimento do mandamento constitucional supra. Aprovado o voto do
15 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03625/11 – Prestação de Contas da Mesa
16 da Câmara Municipal de GURJÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. **José Elias**
17 **Borges Batista**, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes
18 Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bela. Daniela Paiva Oliveira. **MPJTCE**: manteve
19 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de: 1- Julgar regular
20 com ressalvas as Contas prestadas pelo Sr. José Elias Borges Batista, na qualidade de
21 Presidente da Câmara Municipal de Gurjão, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2-
22 Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar ao atual
24 Presidente do Legislativo Municipal que evite toda e qualquer ação administrativa que, em
25 similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão, bem como
26 observe com mais rigor as formalidades exigidas na Lei de Licitações e Contratos ao
27 realizar as etapas concernentes à execução das Despesas Públicas, as disposições da
28 Lei nº 4320/64 e demais instruções normativas correlatas. Aprovado por unanimidade o
29 voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
30 Diniz Filho. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos,
31 para retorno às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência prosseguiu com as
32 inversões nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04194/11 –
33 Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr.
34 José Alencar Lima, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio

1 Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior.

2 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela

3 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de

4 Santana dos Garrotes, Sr. José Alencar Lima, relativa ao exercício de 2010, com as

5 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial às

6 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.

7 José Alencar Lima, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56, inciso II da

8 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao

9 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

10 4- pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos

11 relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.

12 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05126/10 - Prestação de**

13 **Contas do Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas, relativa ao**

14 **exercício de 2009.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de

15 defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer

16 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pela: 1- emissão de parecer favorável

17 à aprovação da prestação de contas anual do Senhor Severino Pereira Dantas, na

18 qualidade de Prefeito do Município de Paulista, relativa ao exercício de 2009; 2-

19 Declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,

20 tendo em vista o déficit na execução orçamentária apurado; 3- Regularidade com

21 ressalvas das contas de gestão, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas

22 pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, por haver o Prefeito exercido também, o

23 encargo de captar receitas e ordenar despesas. Ressalvas decorrentes do não

24 cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos Públicos; 4- Aplicação de multa de

25 R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, pela inobservância da Lei de

26 Licitações e Contratos Públicos; 5- Conhecimento e procedência parcial da denúncia

27 sobre não encaminhamento de balancetes à Câmara, descumprindo normativo do TCE-

28 PB; 6- Comunicação à denunciante, Câmara Municipal de Paulista, através de sua

29 Presidente Vereadora Josefina Saldanha Veras, da presente decisão; 7- Recomendação

30 ao Prefeito para se abster de realizar contratos de pessoal por tempo determinado fora

31 das hipóteses legais e nos limites da razoabilidade, admitindo servidores, em regra, pela

32 via constitucional do concurso público; 8- Recomendação ao Prefeito para: proceder ao

33 tombamento dos bens móveis de forma adequada; aplicar a legislação referente à

34 cobrança de IPTU; e observar as regras impostas pelas normas editadas pela Secretaria

1 do Tesouro Nacional e em especial, quanto às obrigações patronais, as Portarias STN nº
2 338/06 e 688/05; 9- Informação à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
3 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
4 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
5 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
6 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
7 por unanimidade. **PROCESSO TC-03997/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**
8 **Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de 2010.**
9 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio
10 Remígio da Silva Júnior que, na oportunidade suscitou uma preliminar, que foi rejeitada
11 por maioria, com o voto divergente do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no
12 sentido de que, com base no princípio da ampla defesa e do contraditório o Tribunal
13 Pleno autorizasse a apresentação de documentos novos de defesa, comprometendo-se a
14 apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Fez uso da tribuna, também, o Sr.
15 Manoel Batista Guedes Filho – Prefeito Constitucional. **MPJTCE:** manteve o parecer
16 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à
17 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Aguiar, Sr. Manoel Batista
18 Guedes Filho, relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo
19 único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB e as recomendações constantes da
20 proposta de decisão; 2- pelo julgamento regular com ressalvas as contas de gestão do
21 Sr. Manoel Batista Guedes Filho, na qualidade de ordenador das despesas efetuadas no
22 exercício de 2010; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Manoel Batista Guedes
23 Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
24 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
25 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do
26 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05004/10 – Prestação de Contas da Mesa**
27 **da Câmara Municipal de POCINHOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edson Luis**
28 **dos Santos, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
29 Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:** manteve o
30 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Julgar regular
31 com ressalvas a Prestação Anual de Contas do Sr. Edson Luis dos Santos, Ex-Presidente
32 da Câmara Municipal de Pocinhos, exercício 2009; 2) Declarar o atendimento parcial por
33 aquele Gestor às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Aplicar ao Sr. Edson
34 Luis dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, exercício 2009, multa

1 pessoal no valor de R\$ 2.805,10, conforme preceitua o art. 56, II da LOTCE; concedendo-
2 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
3 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.
4 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o
5 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, sem prejuízo da intervenção do Ministério
6 Público, na forma da Constituição Estadual; 4) Comunicar à Delegacia da Receita Federal
7 do Brasil na Paraíba sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as
8 providências a seu cargo; 5) Recomendar à atual gestão daquela Casa Legislativa a
9 adoção de providências no sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no
10 exercício ora analisado. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
11 **TC-03120/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARAÇAGI, tendo**
12 **como Presidente o Vereador Sr. Melquizedek Gomes Barbosa, relativa ao exercício de**
13 **2011.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.
14 José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
15 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas as contas da Mesa
16 da Câmara Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do Sr. Melquizedek Gomes
17 Barbosa, relativa ao exercício de 2011; 2- pela recomendação ao Legislativo Mirim que
18 observe os limites constitucionais da despesa, atentando também para o equilíbrio
19 orçamentário do Poder Legislativo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
20 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o
21 **PROCESSO TC-03628/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
22 **da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, Sr. Wellington da Costa Assis, contra decisão**
23 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-0351/2011, emitido quando do julgamento das**
24 **contas do exercício de 2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
25 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
26 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
27 **RELATOR:** No sentido de: 1- Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante
28 da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-
29 lhe provimento parcial, apenas para reduzir a imputação de débito de R\$ 21.648,52 para
30 R\$ 5.519,48, diante da eliminação do valor concernente à ausência de demonstração de
31 dispêndios registrados como pagamentos de impostos, R\$ 14.551,46, e da diminuição do
32 montante respeitante à carência de comprovação de despesas contabilizadas como
33 recolhimentos previdenciários de R\$ 7.097,06 para R\$ 5.519,48, bem como para
34 abrandar a importância da multa aplicada de R\$ 11.823,25 para R\$ 2.000,00; 2- Remeter

1 os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
2 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
3 unanimidade. **PROCESSO TC-02305/07 – Verificação de Cumprimento do item “3” do**
4 **Acórdão APL-TC-559/2010, por parte do Prefeito do Município de CAMPO DE**
5 **SANTANA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto** emitido quando do julgamento das
6 **contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, relativa ao exercício**
7 **de 2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
8 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
9 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- declarar o não
10 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-559/2010; 2- aplicar multa
11 pessoal ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, por descumprimento de decisão da Corte,
12 no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
13 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- assinar novo
15 prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Targino Pereira da Costa Neto, a fim de cumprir a
16 citada decisão. Diante da indagação ao Relator, por parte do Conselheiro André Carlo
17 Torres Pontes acerca da ocorrência de citação do Prefeito, na fase inicial do processo
18 tocante aos fatos reclamados na decisão, Sua Excelência suscitou uma preliminar, no
19 sentido de que os autos fossem retirados de pauta, em virtude a ocorrência de falha
20 processual, a fim de que se proceda à citação do Prefeito, em atenção ao princípio da
21 ampla defesa e do contraditório. Colocada em votação a preliminar suscitada, o Relator e
22 os demais membros do Tribunal Pleno aprovaram-na, por unanimidade. **Processos**
23 **Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: Contas Anuais da**
24 **Administração Indireta: PROCESSO TC-02167/12 – Prestação de Contas do gestor**
25 **do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, Sr. Krol**
26 **Jânio Palitot Remígio, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor Antônio Cláudio
27 **Silva Santos.** **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
28 **DO RELATOR:** No sentido de: I- julgar regular a prestação de contas do gestor do
29 Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio,
30 com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no
31 art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993; II- recomendação ao
32 Presidente do Instituto de adoção de providências visando à regularização dos
33 funcionários cedidos à instituição, sob pena de repercussão negativa nas contas de 2012.
34 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-**

1 **02556/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Antônio Fernandes Neto –**
2 **ex - Secretário de Estado da Administração**, contra decisão consubstanciada no
3 **Acórdão APL-TC-0474/2012**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de
4 **2009**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa:
5 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
6 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de tomar conhecimento
7 do recurso de reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e
8 legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual,
9 permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL-TC-0474/2012. Aprovado por
10 unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur
11 Paredes Cunha Lima. **“Outros” – PROCESSO TC-02604/10 – Verificação de**
12 **Cumprimento** da decisão contida no **Parecer PN-TC-17/2010**, por parte do ex-
13 **Procurador Geral do Estado, Sr. José Edísio Simões Souto**, emitido quando do
14 **julgamento de Consulta**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **MPJTCE:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: a)
16 Determinar a anexação do presente processo aos autos da prestação de contas da
17 Procuradoria Geral do Estado relativa ao exercício de 2010, na qual está em análise o
18 fato aqui tratado; b) Encaminhar cópias da presente decisão e do pronunciamento do
19 Ministério Público de Contas ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, para as
20 providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
21 **PROCESSO TC-01081/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
22 **540/2011**, por parte da gestora da **Rádio Tabajara – Superintendência de**
23 **Rádiodifusão, Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**, emitido quando do
24 **julgamento das contas do exercício de 2003**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
25 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
26 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal comunicar ao Excelentíssimo Senhor Governador
27 do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, com vista a que adote as providências
28 cabíveis no tocante à realização de concurso público, para prover cargos na Rádio
29 Tabajara e represente ao Ministério Público Comum, acerca das irregularidades
30 apontadas nos autos, relativas à Gestão de Pessoal da Rádio Tabajara –
31 Superintendência de Rádiodifusão, a fim de que adote as providências que entender
32 cabíveis, diante de sua competência, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos
33 presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
34 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-05632/10 – Prestação de**

1 **Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. Ricardo Vilar**
2 **Wanderley Nóbrega, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio**
3 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
4 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
5 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal: 1- emita parecer
6 favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de São José de Espinharas,
7 Sr. Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, relativa ao exercício de 2009, com recomendações;
8 2- declare o atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade
9 Fiscal, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal; 3- julgue regulares as contas de
10 gestão do Prefeito do Município de São José de Espinharas, Sr. Ricardo Vilar Wanderley
11 Nóbrega, na qualidade de ordenador das despesas. Os Conselheiros Arnóbio Alves
12 Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes votaram com o
13 Relator, divergindo quanto às contas de gestão, onde votaram pelo julgamento regular
14 com ressalvas. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou, na íntegra, o
15 Relator. Aprovado por unanimidade o voto do Relator (pela emissão de parecer favorável)
16 e rejeitado por maioria, quando às contas de gestão, decidindo o Tribunal Pleno, pelo
17 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. **“Contas Anuais de Mesas de**
18 **Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-03910/11 - Prestação de Contas da Mesa**
19 **da Câmara Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o Vereador Sr. Manoel**
20 **César Alves de Farias** relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
21 **Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
22 e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
23 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- considerar não atendidas as
24 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II- julgar irregular a Prestação de Contas
25 Anual, relativa ao exercício de 2010, da Câmara Municipal de Igaracy, sob a
26 responsabilidade do Sr. Manoel César Alves de Farias atuando como gestor do Poder
27 Legislativo; III- aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00, ao Sr. Manoel César Alves
28 de Farias, com arrimo no inciso II, art. 56, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da
29 Paraíba; IV- imputar débito ao Sr. Manoel César Alves de Farias, no montante de R\$
30 56.752,98, em função de despesas não comprovadas com locação de veículo (R\$
31 19.770,00), aquisição de combustíveis (R\$ 8.574,98), fornecimento de peças e
32 manutenção de veículo automotor (R\$ 6.408,00), assessoria jurídica (R\$ 16.000,00) e
33 locação de sistemas de folha de pagamento (R\$ 6.000,00); V- assinar prazo de 60
34 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste

1 TCE, para recolhimento voluntário dos valores indicados nos itens III e IV supra, sob
2 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos
3 parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; VI- assinar prazo de 180 (cento e
4 oitenta) dias, para a regularização do quadro de pessoal do Parlamento Mirim,
5 notadamente, promovendo a criação do cargo de auxiliar de serviços gerais, a
6 exoneração das servidoras ocupantes dos cargos em comissão destinado a execução
7 dos serviços gerais, substituindo-as por funcionários ingressos por meio de concurso
8 público, sob pena de cominação das sanções legalmente previstas; VII- declarar
9 procedência parcial das denúncias aviadas pelos Membros do Legislativo Mirim, dando-
10 lhes ciência; VIII- representar ao Ministério Público Especial acerca dos indícios de
11 cometimento de ilícitos da alçada desse órgão e à Receita Federal do Brasil, por se
12 cuidar de dever de ofício recolher e repassar contribuições previdenciárias devidas ao
13 INSS; IX- recomendar à Câmara Municipal de Igaracy no sentido de guardar estrita
14 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, ao que
15 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões e não incorra em falhas
16 assemelhadas; X- autuar em processo específico a legalidade da remuneração paga a
17 maior a servidor da Câmara Municipal de Igaracy. Aprovado por unanimidade, o voto do
18 Relator. **PROCESSO TC-02993/12 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
19 **Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL, tendo como Presidente o Vereador Sr. Inácio**
20 **Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva**
21 **Santos. MPJTCE:** opinou, oralmente, ante as conclusões da Auditoria, pela regularidade
22 das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das contas da Mesa da
23 Câmara Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Inácio
24 Pereira da Silva, relativa ao exercício de 2011. Aprovada a proposta do Relator, por
25 unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC-05731/10 – Recurso de Reconsideração**
26 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de ITAPOROCA, Sr. Celso de Moraes**
27 **Andrade Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-341/2012, emitido**
28 **quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio**
29 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
30 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
31 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este eg. Tribunal de Contas tome
32 conhecimento do recurso de reconsideração supra caracterizado, dada sua
33 tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo
34 legal e factual, permanecendo inalterados os termos Parecer PPL-TC-00083/2012 e do

1 Acórdão APL-TC-00341/2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
2 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-**
3 **06562/04 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de
4 **MASSARANDUBA, Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho**, contra decisão
5 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-539/2012**, emitido quando da Verificação de
6 **Cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-302/2012**, emitido quando do
7 **juízo de denúncia**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na
8 oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos para
9 compor o quorum, em virtude da declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio
10 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **RELATOR:** No sentido de
11 conhecer e julgar improcedente o recurso de embargos de declaração interposto,
12 encaminhando-se os autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre as multas
13 aplicadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
14 impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
15 Nogueira. **PROCESSO TC- 04471/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
16 **Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Isac Rodrigues Alves**, contra
17 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-38/2012 e no Acórdão APL-TC-**
18 **168/2012**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator:
19 **Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
20 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
21 constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de conhecer do recurso de
22 reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos
23 do Parecer PPL TC Nº 038/2012 e Acórdão APL- TC Nº 168/2012. Aprovada a proposta
24 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-I/10 – Recurso de Reconsideração**
25 **interpostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sr.**
26 **José Casemiro da Silva Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
27 **058/2012**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator:
28 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
29 ausência do interessado e do seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
30 ministerial, constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) tomar
31 conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da
32 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dar provimento; 2) remeter os
33 autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
34 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por

1 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
2 Diniz Filho. **PROCESSO TC-05768/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
3 **Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. José Edivan Félix,** contra decisões
4 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-080/2012 e no Acórdão APL-TC-322/2012,**
5 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos
6 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
7 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto,
9 dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da interposição e, no mérito, dê-
10 lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor considerado como despesas não
11 licitadas, de R\$ 662.937,58 para R\$ 451.533,97, mantendo-se os demais itens das
12 decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração
13 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta, o
14 Presidente lembrou a todos os membros do Tribunal Pleno, que no dia de amanhã (dia
15 23/08/2012), às 14:00 horas, a apreciação das contas do Governo do Estado, exercício
16 de 2011, sob a relatoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em seguida, declarou
17 encerrada a sessão, às 17:00hs, agradecendo a presença de todos, e informou que não
18 havia processos para distribuição, por vinculação ou sorteio, por parte da Secretaria do
19 Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 15 a 21 de agosto de 2012,
20 foram distribuídos, por vinculação, 21 (vinte e um) processos de Prestações de Contas
21 das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 514 (quinhentos e
22 catorze) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo
23 Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
24 que está conforme.

25 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de agosto de 2012.**

Em 22 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL